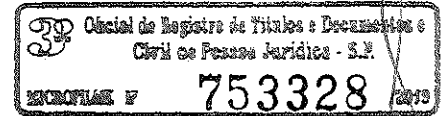


ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO MALWEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º: O **INSTITUTO MALWEE**, doravante designado simplesmente **INSTITUTO**, é uma Associação Civil, de direito privado, para fins não econômicos, constituída para duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1289 – 14º Andar, Sala 01, CEP 04550-004, e foro na mesma Cidade, com patrimônio distinto dos seus membros, regido por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Sempre que necessário para o cumprimento de seus objetivos e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, o **INSTITUTO** poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º: O **INSTITUTO** tem por objeto a promoção de atividades de relevância pública e social, com ênfase em dois pilares (i) a sustentabilidade, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e (ii) a proteção da infância, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para assegurar saúde, bem estar, educação, acesso a cultura, esportes e assistência social a todas as crianças nas comunidades em que atua.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seu objeto, o **INSTITUTO** poderá desempenhar as seguintes atividades:

- (i) Arrecadar e administrar recursos (financeiros, técnicos e materiais), destinando-os às atividades relacionadas neste artigo e à manutenção do **INSTITUTO**, obedecidas as diretrizes deste Estatuto;
- (ii) Adquirir e manter participações societárias em sociedades comerciais e patrocinar outras entidades civis dedicadas às atividades referidas no caput deste artigo;
- (iii) Desenvolver, fomentar e apoiar, inclusive mediante aporte financeiro, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos descritos no “caput” deste Artigo ou desenvolvidos por entidades dos tipos mencionados no item (ii) anterior;
- (iv) Promover e patrocinar cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências;
- (v) Firmar convênios, contratos, intercâmbios, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, nos termos da legislação vigente, bem como promover iniciativas conjuntas com escolas, clínicas, hospitais, associações, empresas, órgãos, entidades ou quaisquer outras organizações ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (vi) Conceder prêmios e outros incentivos nas suas áreas de atuação,
- (vii) No âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e das demais leis e regulamentos aplicáveis, promover ações de incentivo à formação artística e cultural, inclusive mediante o fomento à produção cultural e artística, visando seus beneficiários diretos e indiretos;

- (viii) No âmbito da Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e das demais leis e regulamentos aplicáveis, implantar e desenvolver atividades de caráter desportivo e paradesportivo visando seus beneficiários diretos e indiretos;
- (ix) Praticar quaisquer outras atividades lícitas ligadas aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** deverá definir políticas e processos internos inspirados nas melhores práticas de gestão e governança, com o objetivo de atuar de maneira exemplar, especialmente no que se refere à transparência na aplicação dos seus recursos, bem como à conduta ética de seus administradores, funcionários e representantes.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, tais como venda de produtos desenvolvidos pelo **INSTITUTO**, realização de eventos de divulgação ou realização e promoção de atividades culturais, celebração de convênios e termos de parceria com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do próprio **INSTITUTO** e para a realização e ampliação de suas atividades, com os objetivos descritos neste Artigo 2º.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação em função de deficiência, raça, cor, gênero, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Parágrafo Quarto: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas categorias de Associado Fundador e Associado Honorário, assim definidos:

- (a) **Associados Fundadores**, e
- (b) **Associados Honorários**, admitidos pela Assembleia Geral, entre pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com as atividades do **INSTITUTO** e seu adequado funcionamento.

Parágrafo Único: Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Artigo 4º: São direitos de todos os Associados:

- I - Votar em todas as matérias de competência da Assembleia Geral;

- II - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Administração do **INSTITUTO**;
- III - Ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro de Associados;
- V - Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do **INSTITUTO**; e
- VI - Desligar-se do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, mediante correspondência por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Associado que se retirar ou for excluído do **INSTITUTO** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado.

Artigo 5º: São deveres de todos os Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, eventual Regimento Interno, Políticas e Códigos de Conduta, as decisões da Assembleia Geral, bem como normas internas que venham a ser adotadas de tempos em tempos pelo **INSTITUTO**;
- II - Zelar pelos interesses e pelo fiel cumprimento das finalidades do **INSTITUTO**, bem como pela preservação de sua reputação e de seu patrimônio material e social; e
- III - Denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, se instalado, qualquer irregularidade verificada em relação ao **INSTITUTO**.

Artigo 6º: Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º: Os Associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO** havendo justa causa, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, ou
- (ii) Quando praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito para o **INSTITUTO** ou seus membros.

Parágrafo Único: O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de exclusão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO**, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, para:

Para em 1º convocação reunidos 50% dos fundadores, ou em 2º convocação, após 30 minutos da 1º, com qualquer número;

- I - Apreciar o Relatório Anual da Administração;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, se instalado;
- III - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e nomear, dentre os membros eleitos, o respectivo Presidente; e
- IV - Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal para o exercício subsequente e, caso aprovada sua instalação, eleger e destituir seus membros e nomear, dentre os membros eleitos, o respectivo Presidente.

Artigo 9º: Compete à Assembleia Geral, extraordinariamente, além de deliberar sobre outras matérias referidas em lei ou neste Estatuto:

- I - Destituir os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, totais ou parciais;
- III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO e destinação de eventual patrimônio e recursos, observadas as regras da Lei e deste Estatuto a respeito;
- IV - Decidir sobre a admissão de Associados Honorários nos quadros da Associação.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Por qualquer membro do Conselho Fiscal; ou
- IV - Por requerimento de 1/5 dos Associados ou de qualquer Associado Fundador.

Artigo 11: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ou publicado na imprensa local ou em sítio eletrônico mantido pelo INSTITUTO, bem como por circulares emitidas aos Associados por email, fax ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 12: Desde que o edital de convocação tenha sido afixado na sede do INSTITUTO ou publicado na imprensa local ou em sítio eletrônico mantido pelo INSTITUTO, a convocação dos Associados por circulares será feita para os endereços de cadastro constantes dos registros do INSTITUTO, fornecidos e atualizados, quando for o caso, pelos Associados, dispensado qualquer tipo de aviso ou comprovação de recebimento pelos Associados. O edital de convocação será dispensado caso todos os Associados com direito de voto compareçam à Assembleia Geral.

Artigo 13. A Assembleia Geral deliberará, com relação a quaisquer das matérias de sua competência, com o voto da maioria simples dos Associados presentes à reunião, ressalvado que:

- (i) os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos e destituídos mediante o voto favorável da maioria dos Associados Fundadores presentes à Assembleia

- e de pelo menos 1/3 dos Associados Honorários (se houver) presentes à Assembleia, e
- (ii) para aprovação de quaisquer das matérias listadas no artigo 9º será necessário o voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Associados Fundadores que ainda permanecerem, à época, vinculados ao INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por quem este designar ou, na falta destes, por advogado contratado pelo INSTITUTO. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias serão lavradas em Atas, devidamente registradas e divulgadas com observância dos procedimentos para convocação da Assembleia referidos nos Artigos 11 e 12.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o voto por escrito de Associados, desde que enviados ao INSTITUTO por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo, bem como a sua representação por procuradores mediante a outorga de procurações com poderes específicos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14: O INSTITUTO será administrado:

- I - Pelo Conselho Deliberativo;
- II - Pelo Conselho Fiscal; e
- IV - Pela Diretoria Executiva.

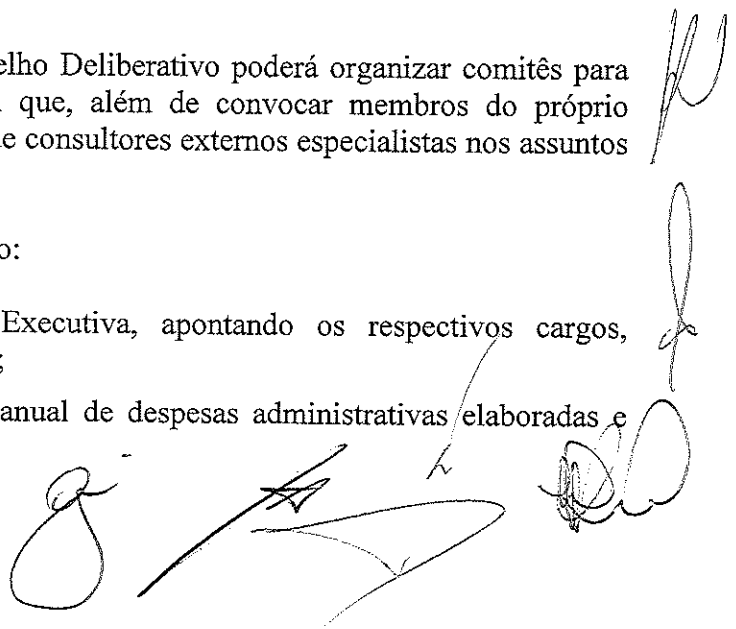
Artigo 15. O CONSELHO DELIBERATIVO será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) integrantes, nomeados pela Assembleia Geral entre pessoas associadas ou não, que exercerão suas funções, de maneira colegiada, durante mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

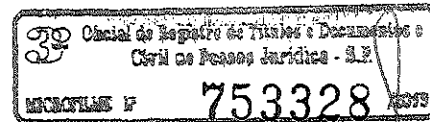
Parágrafo Primeiro: No caso de vacância permanente de membro eleito, a Assembleia Geral poderá reunir-se para, caso entenda necessário, nomear substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberativo poderá organizar comitês para tratar de assuntos específicos, hipótese em que, além de convocar membros do próprio Conselho, poderá determinar a participação de consultores externos especialistas nos assuntos de competência do comitê.

Artigo 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, apontando os respectivos cargos, atribuições e remuneração, quando for o caso;
- II - Aprovar as propostas de orçamento anual de despesas administrativas elaboradas e submetidas pela Diretoria;





- III - Aprovar o voto a ser proferido, pelo **INSTITUTO**, nas Assembleias Gerais das sociedades ou entidades nas quais ele detenha participação societária;
- IV - Aprovar as demonstrações financeiras e respectivo Relatório Anual elaborado pela Diretoria, para submissão à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- V - Aprovar a aceitação, pelo **INSTITUTO**, de doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- VI - Aprovar a assinatura de contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros acordos entre o **INSTITUTO** e entidades ou Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou que impliquem a assunção de obrigações, pelo **INSTITUTO**;
- VII - Aprovar a assinatura de qualquer contrato, convênio, termo de parceria ou quaisquer outros acordos, ou a realização de qualquer doação ou investimento a uma única instituição ou entidade que, isoladamente ou, no conjunto de obrigações ou doações em relação a uma mesma instituição ou entidade, tenham valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- VIII - Alienar, ceder, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO**;
- IX - Aprovar a contratação de auditores independentes para o **INSTITUTO**, bem como as respectivas condições de contratação;
- X - Submeter, para aprovação pela Assembleia Geral, propostas de dissolução, liquidação ou cisão do **INSTITUTO**, bem como de destinação, nestas hipóteses, dos ativos componentes de seu patrimônio, observado o disposto em Lei e neste Estatuto quanto à matéria; e
- XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante aviso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando a ordem do dia, data, hora e local. A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes todos os membros eleitos do Conselho.

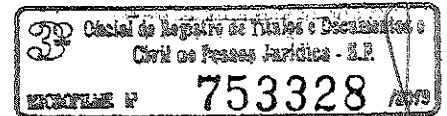
Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a maioria dos seus membros eleitos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 17: O **CONSELHO FISCAL** será instalado nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral determinar sua instalação, hipótese em que será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18: O mandato do Conselho Fiscal iniciará na data de sua instalação, encerrando-se na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral da sua instalação.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento permanente de mais de 1 membro do Conselho Fiscal, referidos membros serão substituídos pela Assembleia Geral e os substitutos permanecerão no cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído, podendo ser reeleitos.

Artigo 19: Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, e
- VI - zelar pela observância, nas demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 20. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 21. A **DIRETORIA EXECUTIVA** do **INSTITUTO** será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, com a designação e atribuições que forem definidas pelo Conselho Deliberativo quando da respectiva eleição.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22: Compete à **DIRETORIA**:

- I - Elaborar e submeter, ao Conselho Deliberativo, o orçamento anual de despesas administrativas do **INSTITUTO**;
- II - Executar o orçamento anual e destinação de recursos conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as respectivas competências;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, para submissão à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o respectivo Relatório Anual;
- IV - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços em geral;
- V - Representar o **INSTITUTO** perante terceiros, incluindo mas não se limitando a quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas, observado o disposto no Artigo 23;
- VI - Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - Outorgar procurações para representação do INSTITUTO, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto;

Artigo 23. A assinatura de contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, ou quaisquer outros documentos que impliquem assunção de obrigações pelo INSTITUTO, deverá conter a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 procurador com poderes específicos, observada, se for o caso, a necessidade de aprovação do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Artigo 16.

Parágrafo Único: O INSTITUTO poderá ser representado isoladamente (i) por 1 Diretor ou por 1 procurador com poderes específicos (a) no caso de representação em processos administrativos e judiciais, incluindo para o recebimento de citações, notificações e intimações, (b) perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas competente, bem como perante todos os órgãos e autarquias públicos, nas esferas federal, estadual e municipal; e (c) sempre que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24: No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação do substituto para assumir as funções do Diretor impedido dentre os demais membros da Diretoria.

Artigo 25. Caso quaisquer dos dirigentes ou prestadores de serviços ao INSTITUTO sejam remunerados pelos respectivos serviços prestados, deve-se observar que, se e quando o INSTITUTO decidir beneficiar-se de qualificações específicas, isenções ou outros tratamentos fiscais especiais, serão sempre respeitados os limites e tetos estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Salvo estipulação em contrário nos respectivos instrumentos de exoneração ou renúncia, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO poderá adquirir seguro em favor de qualquer membro da sua administração ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no INSTITUTO, excluídos os casos de culpa ou negligência do beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não estejam fisicamente presentes, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação eficaz, permanecer em contato direto com os demais membros participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ele deverá designar seu substituto dentre os demais membros do respectivo Conselho.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26: O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, remuneração pela prestação de serviços ou qualquer outra forma lícita, que deverão

ser administrados de forma a gerar os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**, incluindo o custeio das suas despesas administrativas e a aplicação nas atividades referidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos do **INSTITUTO** para finalidade distinta dos objetivos previstos no artigo segundo deste Estatuto, bem como a outorga de garantias a terceiros sobre bens que integram o patrimônio do **INSTITUTO**.

Artigo 27: No caso de dissolução, liquidação ou cisão do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade ou outras entidades sem fins lucrativos, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Artigo 28: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter a qualificação como OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o seu patrimônio líquido, no caso de dissolução, deve ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada ou outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29: A prestação de contas do **INSTITUTO** observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as normas de escrituração fiscal aplicáveis;
- II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se assim decidido pelo Conselho Deliberativo; e
- III - O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, no caso de prestação de contas de recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo **INSTITUTO**.
- IV - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz, a critério do Conselho Deliberativo, ficando à disposição para o exame de qualquer Associado.
- V - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, se instalado, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano,

encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

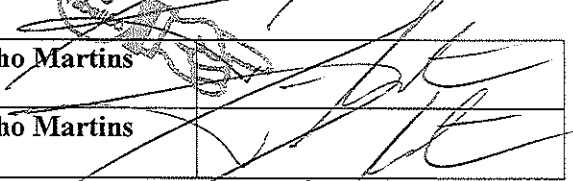
Artigo 31: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO com doações ou qualquer outro tipo de contribuição renunciarão, por si e seus sucessores a qualquer título, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO.

Artigo 33: O exercício fiscal do INSTITUTO termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 34: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

LISTA DE ASSINATURAS

Associado Fundador	WANDÉR WEEGE	WA 
Associada Fundadora	LAURITA KARSTEN WEEGE	LK 
Associado Fundador	GUILHERME WEEGE	GW 
Associado Fundador	MARTIN WEEGE	MW 
Presidente da Assembleia	GUILHERME WEEGE	GW 
Secretária da Assembleia	DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS	DZ 
Presidente	Diana Zerbini de Carvalho Martins	
Advogada Responsável	Diana Zerbini de Carvalho Martins OAB/SP 119.019	

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
 15^o Cartório de Notas
 Bel. João Roberto da Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-095
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 FONE: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) firma(s) feita(s) por DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS, lavrada no termo de presença no LIVRO: 492
 FOLHA: 19V. TERMO: 182. Dou Fe.
 São Paulo/SP, 23/10/2019 - 17:40:07

Em testemunho da verdade, Total R\$ 16,00

EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 2545043 - Selos: AA 918799/2019

VALIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

